



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## Ofício n.º 665/2024/Gabinete da Prefeita

Andradas, 05 de novembro de 2024

Assunto: informa

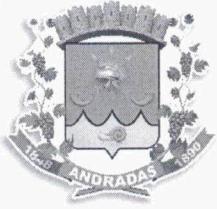
Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 584/2024/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 181/2024, formulado pela Vereadora *Rozilda de Campos Conti*, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 12.394/2024, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Benedito Raimundo  
Presidente da Câmara Municipal  
Andradas, MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

### REQUERIMENTO Nº 181/2024

Andradas, 14 de outubro de 2024

À Sua Excelência, o Senhor  
Luiz Benedito Raimundo  
Presidente da Câmara Municipal de Andradas

A Vereadora que se subscreve vem à presença de Vossa Excelência, que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo informações de qual empresa presta serviços de transporte escolar dos alunos da pré-escola e ensino fundamental, requer também cópia legível do contrato entre a empresa e a prefeitura.

*Rozilda e conti*  
Rozilda de Campos Conti

Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro  
Andradás – Minas Gerais  
Telefone: (35)3731-2082  
CEP:37795-000  
[educacao@andradas.mg.gov.br](mailto:educacao@andradas.mg.gov.br)

PROCESSO: 12.394/2024

Excelentíssima Senhora  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal Andradas – Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos venho através deste informar o que requer a nobre Edil Rozilda de Campos Conti sobre qual empresa presta serviço de transporte para os alunos da rede municipal de ensino.

Aproveito a oportunidade para agradecer a nobre Edil pelo requerimento.

Informo que alguns roteiros são realizados pelos carros e por motoristas da Prefeitura Municipal e outros por empresas prestadoras desses serviços.

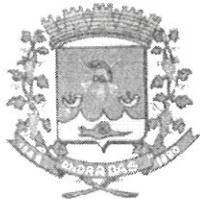
Segue anexo tabela das referidas empresas e suas referências de contratos.

Coloco-me à disposição maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração.

*Assinado digitalmente*

**Regina Aparecida Cavacini de Lima**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

2379  
Sistema Op...

## SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 92/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 52/2022

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>º</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**ADEMIR SOARES MARTINS 58897496687**, empresa com sede na Rua Sebastiao Teodoro Rosa, n.<sup>º</sup> 95, Bairro Portal do Mantiqueira na cidade de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 46.477.601/0001-90, neste ato, representado por **RAFAEL MARTINS**, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>º</sup> 110.399.706-80 e portador da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> MG-16.094.007, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **ADEMIR SOARES MARTINS 58897496687** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão – têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1. Prorroga-se pelo período de 30/05/2024 a 29/05/2025**, o contrato celebrado em 14 de julho de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

*(Assinatura)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o **itinérario n.º 18**, o valor fixado é de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos) o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**RAFAEL MARTINS**  
Pela Contratada  
**ADEMIR SOARES MARTINS 58897496687**

#### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

### CONTRATADA:

**ADEMIR SOARES MARTINS 58897496687**, empresa com sede na Rua Sebastiao Teodoro Rosa, n.º 95, Bairro Portal do Mantiqueira na cidade de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 46.477.601/0001-90, neste ato, representado por **RAFAEL MARTINS**, inscrito no CPF-MF sob n.º 110.399.706-80 e portador da cédula de identidade RG n.º MG-16.094.007, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e **ADEMIR SOARES MARTINS 58897496687**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTONÔMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**2. Os CONTRATADOS** obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 052/2022 e seus anexos, **em especial no Anexo I – Proposta Financeira e Termo de Referência, Anexo VII.**

**3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço, será de **R\$ 76.494,00 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**, conforme proposta apresentada na abertura do certame licitatório nº 092/2022, pregão 052/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00, ficha 735** e **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00, ficha 813**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS:

**6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:** A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

**6.1.1.** Ser contribuinte regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**6.1.2.** Estar em dia com suas obrigações para com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.3.** Estar sempre em dia com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

**6.1.4. Ser proprietário de veículo tipo:**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- a) **VAN** (capacidade de 15 à 20 lugares);
- b) **ONIBUS** (capacidade mínima de 45 à 49 lugares), com o qual executará os serviços, objeto do certame,

**6.1.5. Os veículos objeto do certame deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;**

**6.1.6. Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados.**

**6.1.7. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

**6.1.8.** Apresentar no ato da entrega da planilha mensal de controle de kms percorridos o disco do tacógrafo para conferência dos itinerários, ficando sujeito a aplicação de advertência em caso de não apresentação.

**6.1.9.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.10.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.11.** Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.12.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**.

**6.1.12.1.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.13.** De acordo com a demanda das regiões atendidas por cada itinerário e tendo em vista a vasta área rural do município bem como a incidência de mudança das famílias dentro deste ao decorrer do ano letivo, o itinerário poderá ser alterado diretamente pela Secretaria de Serviços Públicos e Transporte Interno desde que previamente informado ao prestador de serviço, visando atender a demanda dos alunos.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de **transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

**9.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 6.alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.18.** Complementam-se à essas cláusulas as descritas no item 9 do Anexo VII – Termo de Referência

**9.19. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

**a)** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução do transporte, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

**c)** A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

**d)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.20.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.18 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

**9.21.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**9.22.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada com o contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS –

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DOS ENCARGOS –

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO –

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 14 de Julho de 2022.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante

**Município de Andradas, MG**

**RAFAEL MARTINS**

Pelo Contratado  
**ADEMIR SOARES MARTINS 58897496687**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2571

### PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.<sup>o</sup> 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.<sup>o</sup> 026/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 04.982/2024

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>o</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>o</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>o</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>o</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

#### CONTRATADA:

**ADOLFO FRANCISCO TOGOLO 75738325672**, empresa com sede na Rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 166, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 23.677.062/0001-38, neste ato representada por **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO**, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>o</sup> 757.383.256-72 e portador da cédula de identidade RG n.<sup>o</sup> 26.186.627-8, expedida pela SSP/MG;

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Município de Andradas-MG**, na condição de **CONTRATANTE**, e **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO 75738325672**, na condição de **CONTRATADO**, resolvem prorrogar o Contrato Original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO:

**2.1.** Considerando a solicitação da Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais, Sra. Ivanisa Aparecida Rufino, na data de 19/04/2024, através do **Processo n. 04.982/2024**, fica aditado o Pregão nº 026/2023 a partir da presente data, conforme segue:

Itinerário	Quantidade Quilometragem	Valor Unitário	Valor Total
11	4.992 Km	R\$ 3,85	R\$ 19.219,20

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**3.1.** O presente Termo de Aditamento do Valor Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo.

Andradás, 02 de maio de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI  
Prefeita Municipal  
Pelo Contratante  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG

ADOLFO FRANCISCO TOGNOLI  
Pela Contratada  
ADOLFO FRANCISCO TOGNOLI 75738325672

### TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN  
CPF: 117.241.246-41

PRISCILA DE VITO CATINI  
CPF: 388.919.078-20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

*Sustituto DR.*

### SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.982/2024**

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município

#### CONTRATADA:

**ADOLFO FRANCISCO TOGOLO 75738325672**, empresa com sede na Rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 166, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 23.677.062/0001-38, neste ato representada por **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 757.383.256-72 e portador da cédula de identidade RG n.º 26.186.627-8, expedida pela SSP/MG;

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Município de Andradas-MG**, na condição de **CONTRATANTE**, e **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO 75738325672**, na condição de **CONTRATADO**, resolvem prorrogar o Contrato Original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

**1.1** Prorroga-se pelo período de **03/05/2024 a 02/05/2025**, o contrato celebrado em 03 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO:

**3.1.** O valor fixado para o **itinerário 03** está em **R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos)**.

**3.2.** O valor fixado para o **itinerário 11** está em **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**4.1.** O presente Termo de Aditamento do Valor Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo.

Andradas, 02 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal  
Pelo Contratante  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG

**ADOLFO FRANCISCO TOGNOLI**  
Pela Contratada  
**ADOLFO FRANCISCO TOGNOLI 75738325672**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada CONTRATANTE, e **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO** 75738325672, empresa com sede na Rua Carlos Roberto Cazaroto, nº 166, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 23.677.062/0001-38, neste ato, representada por **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 757.383.256-72 e portador da cédula de identidade RG n.º 26.186.627-8, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023, do tipo menor preço por lote e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço, será de R\$ 495.605,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:**

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
03	48.300	R\$ 6,47	R\$ 312.501,00



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

11	47.040	R\$ 3,85	R\$ 181.404,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 495.605,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, **ficha 811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, **ficha 721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

**6.1.1.** A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

**6.1.1.1.** Ser proprietário de veículo:

a) VAN (de no mínimo 15 lugares) ou KOMBI de 12 à 15 lugares para os itinerários 03 e 11;

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

**6.1.1.5.** OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item **6.1.1.13**, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**6.1.1.13. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

## CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio **de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item **9.6.**, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item **9.6.** alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item **9.6.** alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falir ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 03 de Maio de 2023.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**ADOLFO FRANCISCO TOGOLO**  
Pelo Contratado  
**ADOLFO FRANCISCO TOGOLO 75738325672**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

232  
Sistema ok

### TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 92/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 52/2022

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>o</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

#### CONTRATADA:

**ALBERTO MIRANDA NHOLA 03740081678**, empresa com sede a Rua Teodoro Higino Brandão, n.<sup>º</sup> 259, Vila Santo Afonso, nesta cidade de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 23.793.453/0001-18 neste ato, representado por **ALBERTO MIRANDA NHOLA** brasileiro, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>º</sup> 037.400.816-78, portador da Cédula de Identidade RG MG-7.521.400 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **ALBERTO MIRANDA NHOLA 03740081678** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1. Prorroga-se pelo período de 30/05/2024 a 29/05/2025**, o contrato celebrado em 07 de junho de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

*(Assinatura)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o **itinerário n.º 19**, o valor fixado é de **R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)** o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**ALBERTO MIRANDA NHOLA**

Pela Contratada  
**ALBERTO MIRANDA NHOLA 03740081678**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2022

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

### CONTRATADA:

**ALBERTO MIRANDA NHOLA 03740081678**, empresa com sede a Rua Teodoro Higino Brandão, n.º 259, Vila Santo Afonso, nesta cidade de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 23.793.453/0001-18 neste ato, representado por **ALBERTO MIRANDA NHOLA** brasileiro, inscrito no CPF-MF sob n.º 037.400.816-78, portador da Cédula de Identidade RG MG-7.521.400 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e **ALBERTO MIRANDA NHOLA 03740081678**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTONÔMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**2. Os CONTRATADOS** obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 052/2022 e seus anexos, **em especial no Anexo I – Proposta Financeira e Termo de Referência, Anexo VII.**

**3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço, será de **R\$ 138.600,00** (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada na abertura do certame licitatório nº 092/2022, pregão 052/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, ficha **735** e **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, ficha **813**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS:

**6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:** A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

**6.1.1.** Ser contribuinte regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**6.1.2.** Estar em dia com suas obrigações para com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.3.** Estar sempre em dia com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

**6.2.4. Ser proprietário de veículo tipo:**

a) Kombi e VAN (capacidade de 12 à 21 lugares);



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**6.1.5.** Os veículos objeto do certame deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;

**6.1.6.** Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados.

**6.1.7. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

**6.1.8.** Apresentar no ato da entrega da planilha mensal de controle de kms percorridos o disco do tacógrafo para conferência dos itinerários, ficando sujeito a aplicação de advertência em caso de não apresentação.

**6.1.9.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.10.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.11.** Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.12.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**.

**6.1.12.1.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.13.** De acordo com a demanda das regiões atendidas por cada itinerário e tendo em vista a vasta área rural do município bem como a incidência de mudança das famílias dentro deste ao decorrer do ano letivo, o itinerário poderá ser alterado diretamente pela Secretaria de Serviços Públicos e Transporte Interno desde que previamente informado ao prestador de serviço, visando atender a demanda dos alunos.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de **transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

Nota Fiscal. de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praca Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.18.** Complementam-se à essas cláusulas as descritas no item 9 do Anexo VII – Termo de Referência

## **9.19. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

**a)** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução do transporte, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

**c)** A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

**d)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.20.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 9.19 alíneas “a” a “e” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

**9.21.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**9.22.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada com o contratante**.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 07 de Junho de 2022.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**ALBERTO MIRANDA NHOLA**  
Pela Contratada  
**ALBERTO MIRANDA NHOLA 03740081678**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 50/2023  
PREGAO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 026/2023

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>o</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA**, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, nº 264, Garagem, Jardim Nova Andradas, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.888.905/0001-42, neste ato representada por **MARCO ANTONIO BURGUÊS**, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>º</sup> 846.508.006-25 e portador da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> M-5.347.135, expedida pela SSP/MG.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS ITENS

**2.1.** Considerando a solicitação da Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais, Sra. Ivanisa Aparecida Rufino, na data de 29/02/2024, fica aditado a Processo Licitatório nº 050/2023 a partir da presente data, conforme segue:

Itinerário	Quantidade de Quilometragem	Valor Unitário	Valor Total
10	2.561	R\$ 6,50	R\$ 16.646,50
28	9.741	R\$ 9,00	R\$ 87.669,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

29	1.724	R\$ 9,00	R\$ 15.516,00
31	1.391	R\$ 9,32	R\$ 12.964,12
41	5.140	R\$ 8,90	R\$ 45.746,00
42	4.710	R\$ 9,00	R\$ 42.390,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 220.931,62</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**3.1** O presente Termo de Aditamento do Valor Contratual passa a ser parte integrante Do Processo mencionado, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 01 de março de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**MARCO ANTONIO BURGUÊS**  
Pela Contratada  
**AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF: 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

2566  
Gabinete

## SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 026/2023

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>o</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>o</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>o</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>o</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA**, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, nº 264, Garagem, Jardim Nova Andradas, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.888.905/0001-42, neste ato representada por **MARCO ANTONIO BURGUÊS**, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>o</sup> 846.508.006-25 e portador da cédula de identidade RG n.<sup>o</sup> M-5.347.135, expedida pela SSP/MG.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1. Prorroga-se pelo período de 03/05/2024 a 02/05/2025**, o contrato celebrado em 05 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1. Para o itinerário n.<sup>º</sup> 07, o valor fixado é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o quilômetro rodado.**

**3.2. Para o itinerário n.<sup>º</sup> 10, o valor fixado é de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

3.3. Para o itinerário n.º 12, o valor fixado é de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) o quilômetro rodado.

3.4. Para o itinerário n.º 17, o valor fixado é de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) o quilômetro rodado.

3.5. Para o itinerário n.º 28, o valor fixado é de R\$ 9,00 (nove reais) o quilômetro rodado.

3.6. Para o itinerário n.º 29, o valor fixado é de R\$ 9,00 (nove reais) o quilômetro rodado.

3.7. Para o itinerário n.º 31, o valor fixado é de R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos) o quilômetro rodado.

3.8. Para o itinerário n.º 41, o valor fixado é de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) o quilômetro rodado.

3.9. Para o itinerário n.º 42, o valor fixado é de R\$ 9,00 (nove reais) o quilômetro rodado.

3.10. Para o itinerário n.º 43, o valor fixado é de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) o quilômetro rodado.

3.11. Para o itinerário n.º 44, o valor fixado é de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) o quilômetro rodado.

3.12. Para o itinerário n.º 45, o valor fixado é de R\$ 10,00 (dez reais) o quilômetro rodado.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
Município de Andradas, MG

MARCO ANTONIO BURGUÊS  
Pela Contratada  
AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA

### TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN  
CPF: 117.241.246-41

PRISCILA DE VITO CATINI  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada CONTRATANTE, e **AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA**, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, nº 264, Garagem, Jardim Nova Andradas, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.888.905/0001-42, neste ato representada por **MARCO ANTÔNIO BURGUÊS**, inscrito no CPF-MF sob n.º 846.508.006-25 e portador da cédula de identidade RG n.º M-5.347.135, expedida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023, do tipo menor preço por lote e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2. Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço, será de R\$ 2.171.284,50 (dois milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), distribuídos da seguinte forma:**

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
31	19.950	R\$ 9,32	R\$ 185.934,00
41	37.800	R\$ 8,90	R\$ 336.420,00



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

42	31.500	R\$ 9,00	R\$ 283.500,00
28	23.100	R\$ 9,00	R\$ 207.900,00
43	8.400	R\$ 10,30	R\$ 86.520,00
29	21.000	R\$ 9,00	R\$ 189.000,00
45	58.800	R\$ 10,00	R\$ 58.800,00
17	33.600	R\$ 3,73	R\$ 125.328,00
07	39.900	R\$ 3,70	R\$ 147.630,00
12	38.850	R\$ 3,75	R\$ 145.687,50
10	31.500	R\$ 6,50	R\$ 204.750,00
44	23.100	R\$ 8,65	R\$ 199.815,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.171.284,50</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, ficha **811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, ficha **721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

#### 6.1.1. A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

##### 6.1.1.1. Ser proprietário de veículo:

- a) VAN (de no mínimo 15 lugares) ou KOMBI de 12 à 15 lugares para os itinerários 07, 10, 12.
- b) VAN de no mínimo 15 lugares para o itinerário 17.
- c) ÔNIBUS (capacidade mínima de 29 a 49 lugares) para os itinerários 41 e 42.
- d) ÔNIBUS (capacidade de 45 a 49 lugares) para os itinerários 28 e 43 (com monitor) – **LOTE 1**
- e) ÔNIBUS (capacidade de 45 a 49 lugares) para os itinerários 29 e 45 (com monitor) – **LOTE 2**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

f) ÔNIBUS (capacidade mínima de 45 a 49 lugares) para o itinerário 31.

g) MICROONIBUS (capacidade de 21 a 29 lugares) para o itinerário 44.

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

**6.1.1.5.** OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, segurar os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item **6.2.1.13**, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.

**6.2.1.13. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio **de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item **9.6**, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item **9.6**. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item **9.6**. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falir ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 05 de Maio de 2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**MARCO ANTÔNIO BURGUÊS**  
Pelo Contratado  
**AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 026/2023

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>o</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>o</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>o</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>o</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

#### CONTRATADA:

**AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA**, com sede à Rua E, n.<sup>o</sup> 15, Jardim São Domingos, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.<sup>o</sup> 09.181.948/0001-65, e Inscrição Estadual n.<sup>o</sup> 003098636.00-15 neste ato representada por **ROMUALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>o</sup> 380.811.698-65 e portador da cédula de identidade RG n.<sup>o</sup> 45190716, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo,

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLAUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Prorroga-se pelo período de **01/07/2024 a 31/12/2024**, o contrato celebrado em 05 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

**3.1.** Esta prorrogação se deu, haja vista a solicitação da Sra. Ivanisa Aparecida Rufino, Gerente da Divisão de Administração dos Serviços Educacionais, encaminhada via e-mail à Seção de Contratos e Convênios.

### CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO ITINERÁRIO

**4.1.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 39**, o valor fixado é de **R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos)** o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 29 de junho de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
Município de Andradas, MG

ROMUALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO,  
Pela Contratada  
AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN  
CPF: 117.241.246-41

PRISCILA DE VITO CATINI  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada CONTRATANTE, e **AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA**, com sede à Rua E, n.º 15, Jardim São Domingos, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 09.181.948/0001-65, e Inscrição Estadual n.º 003098636.00-15 neste ato representada por **ROMUALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 380.811.698-65 e portador da cédula de identidade RG n.º 45190716, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023**, do **tipo menor preço por lote** e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2. A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço, será de R\$ 352.674,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), distribuídos da seguinte forma:**



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
39	37.800	R\$ 9,33	R\$ 352.674,00

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, ficha **811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, ficha **721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

### CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:**

**6.1.1.** A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

**6.1.1.1.** Ser proprietário de veículo:

**a) ÔNIBUS** (capacidade mínima de 49 lugares) para o itinerário 39: **SÃO TRÊS VEÍCULOS DE 49 LUGARES CADA, RODANDO NO MESMO HORÁRIO, COM MONITORES;**

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA**

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## **CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

**6.1.1.5.** OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITuíDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item **6.1.1.13**, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**6.1.1.13. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

## CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio **de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falir ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 05 de Maio de 2023.

  
**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

Prefeita Municipal,

Pelo Contratante

**Município de Andradas, MG**

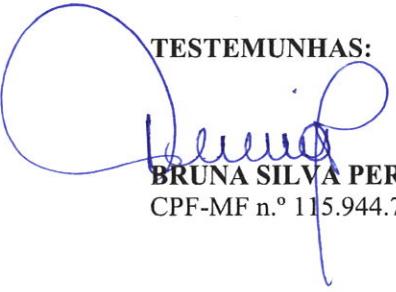
ROMUALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO:38081169865 Assinado de forma digital por  
Assinado de forma digital por  
ROMUALDO TAVARES DE  
ALMEIDA NETO:38081169865  
Dados: 2023.05.11 22:24:47 -03'00'

**ROMUALDO TAVARES DE ALMEIDA NETO**

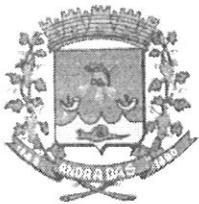
Pelo Contratado

**AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

  
**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

  
**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

23/03  
Sexta-Feira

## SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 92/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2022

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**MARCILIO TORRES**, residente e domiciliado à Rua João Cassimiro, n.º 169, Vila Euclides, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 15.690.318 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF-MF sob n.º 523.524.556-34.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **MARCILIO TORRES** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1. Prorroga-se pelo período de 30/05/2024 a 29/05/2025**, o contrato celebrado em 07 de junho de 2022, **retroagindo seus efeitos a 07/06/2023**, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

*(Assinatura)*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1. Para o itinerário n.º 40, o valor fixado é de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) o quilômetro rodado.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**MARCILIO TORRES**  
Pelo Contratado

#### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2022

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

### CONTRATADO:

**MARCILIO TORRES**, residente e domiciliado à Rua João Cassimiro, n.º 169, Vila Euclides, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 15.690.318 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF-MF sob n.º 523.524.556-34.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e **MARCILIO TORRES**, na condição de **CONTRATADO**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTONÔMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**
- 2. Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 052/2022 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira e Termo de Referência, Anexo VII.**
- 3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

- 1. O prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pela execução do serviço, será de **R\$ 129.659,20** (**Cento e vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte centavos**), conforme proposta apresentada na abertura do certame licitatório nº 092/2022, pregão 052/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE** (**índice acumulado nos últimos 12 meses em %**) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, **ficha 735** e **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, **ficha 813**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS:

### **6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO: O Prestador de Serviço Autônomo deverá:**

**6.1.1.** Ser contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**6.1.2.** Ser contribuinte inscrito e estar em dia com a Seguridade Social – INSS;

**6.1.3.** Possuir Alvará de Licença Municipal;

#### **6.1.4. Ser proprietário de veículo tipo:**

a) **Kombi e VAN** (capacidade de 12 à 21 lugares);

**6.1.5. Os veículos objeto do certame deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praca Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.6.** Estar sempre em dia com os tributos municipais relativos à atividade, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

**6.1.7.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro aos passageiros transportados, que deverão ser exigidos na assinatura do contrato;

**6.1.8. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA**.

**6.1.9.** Apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.10.** Apresentar no ato da entrega da planilha mensal de controle de km percorridos o disco do tacógrafo para conferência dos itinerários, ficando sujeito a aplicação de advertência em caso de não apresentação.

**6.1.11.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.12.** Uma vez contratado, prestar os serviços, respeitando, rigorosamente, os horários estabelecidos pela Secretaria solicitante, para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.13. Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**6.1.14. CURSOS:** Ser o motorista possuidor de curso para transporte de escolares, sendo válido o curso ministrado por qualquer instituição, como por exemplo, pelo **SEST/SENAT**.

**6.1.14.1.** Os motoristas deverão, apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso na CNH do motorista ou CNH já constando o curso.

**6.1.15. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

Página 64 de 206



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio **de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

- b)** Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6.alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.18.** Complementam-se à essas cláusulas as descritas no item 9 do Anexo VII – Termo de Referência

## **9.19. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

**a)** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução do transporte, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

**c)** A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

**d)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.20.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 9.19 alíneas “a” a “e” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

**9.21.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**9.22.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada com o contratante**.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

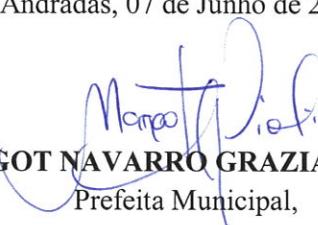
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 07 de Junho de 2022.

  
**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante

**Município de Andradas, MG.**

  
**MARCILIO TORRES**

Pelo Contratado

## TESTEMUNHAS:

  
**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

  
**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

2967  
Sistimarc

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 026/2023

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>º</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

#### CONTRATADA:

**MÁRIO DONIZETI TOGNOLO**, residente e domiciliado à Rua Alberto Nhola, n.<sup>º</sup> 152, Jardim Alvorada, na cidade de Andradas, MG, portador da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> RG M-6.253.978, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>º</sup> 782.210.486-15.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **MÁRIO DONIZETI TOGNOLO** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1. Prorroga-se pelo período de 03/05/2024 a 02/05/2025, o contrato celebrado em 04 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o itinerário n.<sup>o</sup> 16, o valor fixado é de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento do Valor Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
Município de Andradas, MG

**MÁRIO DONIZETI TOGNOLI**  
Pelo Contratado

#### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.007/19, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MÁRIO DONIZETI TOGOLO**, residente e domiciliado à Rua Alberto Nhola, n.º 152, Jardim Alvorada, na cidade de Andradas, MG, portador da Cédula de Identidade n.º RG M-6.253.978, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 782.210.486-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebraram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023, do tipo menor preço por lote** e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2. Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço, será de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), distribuídos da seguinte forma:**

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
16	42.000	R\$ 3,50	R\$ 147.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 147.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradás.mg.gov.br](http://www.andradás.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, **ficha 811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, **ficha 721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

### CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO:

**6.1.1.** O Prestador de Serviço Autônomo deverá:

**6.1.1.1.** Ser proprietário de veículo:

**a)** VAN (de no mínimo 15 lugares) ou KOMBI de 12 à 15 lugares para o itinerário 16.

**6.1.1.2.** Estar sempre em dia com os tributos municipais relativos à atividade, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

**6.1.1.3.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro aos passageiros transportados.

**6.1.1.4. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.5.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.1.6.** Os prestadores autônomos deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.7. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

**6.1.1.8.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.9.** Uma vez contratado, prestar os serviços, respeitando, rigorosamente, os horários estabelecidos pela Secretaria solicitante, para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.10.** Prestar os serviços em dia não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.11. CURSOS:** Ser o motorista possuidor de curso para transporte de escolares, sendo válido o curso ministrado por qualquer instituição, como por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.12.** Os motoristas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso na CNH do motorista ou CNH já constando o curso.

**6.1.1.13. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITuíDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.14.** O Prestador Autônomo vencedor, no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia do vínculo trabalhista (CTPS) ou do Livro de Registro de Empregados ou de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, assinado pelo licitante e o empregado.

**6.1.1.15.** O Prestador Autônomo também deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Certidão negativa de Cartório Distribuidor Criminal, expedida no município de residência do licitante (Atestado de Antecedentes Criminais).

**6.1.1.16. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

### CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

### CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 04 de Maio de 2023.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**MÁRIO DONIZETI TOGNOLI**  
Pelo Contratado

#### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n° 126.919.366-00

**RECEBEMOS**  
03/07/2023



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024-A

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDRADAS (PREFEITURA MUNICIPAL), E MAURO ELI DE OLIVEIRA.**

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal;

### CONTRATADA:

**MAURO ELI DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob n.º 023.588.548-75, portador da cédula de identidade RG 7.910.417, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Osório Muterle, nº 49, Bairro Jardim Ipê, nesta cidade de Andradas, MG.

Celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 130/2024-A, pregão eletrônico nº 072/2024-A**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN OU SIMILAR, MICROÔNIBUS OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG.**

**1.2** Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, após a notificação do Setor de Contratos à contratada que deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis a documentação necessária, sob pena de desclassificação.

**1.2.01** Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados e profissionais envolvidos na operação (condutores e monitores).

**1.2.02** Vistoria do Inmetro - submeter e ter os veículos aprovados em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que os veículos vistoriados estão aptos para o transporte escolar, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. Deverá ser apresentada a via original da vistoria ou documento que comprove sua veracidade.

**1.2.03** Motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), apresentar certificado realização de curso de transporte escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.2.04** De seus empregados motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.3** OBS- Conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital Item 5 – subitem 5.11 - A frota empregada na operação não pode, do momento de sua contratação, ter veículo com período de fabricação superior a 15 (QUINZE) anos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato tem o valor de **R\$ 205.884,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, distribuído da seguinte forma:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Valor total
04	54.180 Km	R\$ 3,8	R\$ 205.884,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3.3. DO VEÍCULO:

Veículo	Placa	RENAVAM
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EVP8160	00337974950

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2.** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1.** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1.** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1.** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

**5.4.2.** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**5.4.3.** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5.** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.6.** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1.** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**6.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.7.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

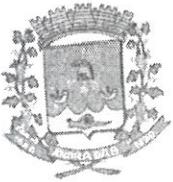
**7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.23.** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

7.24. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

7.25. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

7.26. As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

7.11. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

7.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**7.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**7.14.** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.10.** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00 e 02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 09 de setembro de 2024

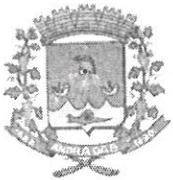
**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal de Andradas/MG  
Pelo Contratante  
**MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG**

**MAURO ELI DE OLIVEIRA**  
Pela Contratada

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR**  
CPF: 093.136.456-61



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024-A

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 48, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDRADAS (Prefeitura  
Municipal), E MAURO ELI DE OLIVEIRA.

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob nº 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob nº 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade nº RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal;

### CONTRATADA:

REGINALDO MARTINS 07679693676, empresa com sede na Rua Renan Pereira Franco, nº 180, Portal da Mantiqueira, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.891.970/0001-20, neste ato, representada por REGINALDO MARTINS, inscrito no CPF-MF sob nº 076.796.936-76, portador da cédula de identidade RG MG -13.744.769, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais..

---

Celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do processo licitatório nº 130/2024-A, pregão eletrônico nº 072/2024-A, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN OU SIMILAR, MICROÔNIBUS OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG.**

**1.2** Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, após a notificação do Setor de Contratos à contratada que deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis a documentação necessária, sob pena de desclassificação.

**1.2.01** Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados e profissionais envolvidos na operação (condutores e monitores).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**1.2.02** Vistoria do Inmetro - submeter e ter os veículos aprovados em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que os veículos vistoriados estão aptos para o transporte escolar, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. Deverá ser apresentada a via original da vistoria ou documento que comprove sua veracidade.

**1.2.03** Motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), apresentar certificado realização de curso de transporte escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.2.04** De seus empregados motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.3** OBS- Conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital Item 5 – subitem 5.11 - A frota empregada na operação não pode, do momento de sua contratação, ter veículo com período de fabricação superior a 15 (QUINZE) anos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato tem o valor de **R\$ 359.696,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, distribuído da seguinte forma:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	39.480 Km	R\$ 5,34	R\$ 210.823,20
14	31.080 Km	R\$ 4,79	R\$ 148.873,20

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3.3. DO VEÍCULO:

Itinerário	Veículo	Placa	RENAVAM
01	I/M BENZ313CDI SPRINTERM	KVN6267	00347075789



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

14

VW/KOMBI LOTAÇÃO

ERG3237

00250485338

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2.** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1.** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1.** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1.** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

**5.4.2.** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.4.3.** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5.** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**5.6.** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1.** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**6.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.7.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**7.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.23.** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

**7.24.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

**7.25.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

**7.26.** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.10.** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.11.** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**7.12.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**7.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**7.14.** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.10.** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1.** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

**9.2.** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00 e 02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 09 de setembro de 2024

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal de Andradas/MG  
Pelo Contratante  
**MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG**

**REGINALDO MARTINS**  
Pela Contratada  
**REGINALDO MARTINS 07679693676**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR**  
CPF: 093.136.456-61



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024-A  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024-A

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDRADAS (Prefeitura  
Municipal), E MAURO ELI DE OLIVEIRA.

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal;

### CONTRATADA:

AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, nº 264, Garagem, Jardim Nova Andradas, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.888.905/0001-42, neste ato representada por MARCO ANTONIO BURGUÊS, inscrito no CPF-MF sob n.º 846.508.006-25 e portador da cédula de identidade RG n.º M-5.347.135, expedida pela SSP/MG.

Celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do processo licitatório nº 130/2024-A, pregão eletrônico nº 072/2024-A, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN OU SIMILAR, MICROÔNIBUS OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG.**

**1.2** Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, após a notificação do Setor de Contratos à contratada que deverá apresentar em até 10 (dez) dias uteis a documentação necessária, sob pena de desclassificação.

**1.2.01** Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados e profissionais envolvidos na operação (condutores e monitores).

**1.2.02** Vistoria do Inmetro - submeter e ter os veículos aprovados em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que os veículos vistoriados estão aptos para o transporte escolar, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. Deverá ser apresentada a via original da vistoria ou documento que comprove sua veracidade.

**1.2.03** Motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), apresentar certificado realização de curso de transporte escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.2.04** De seus empregados motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.3** OBS- Conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital Item 5 – subitem 5.11 - A frota empregada na operação não pode, do momento de sua contratação, ter veículo com período de fabricação superior a 15 (QUINZE) anos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato tem o valor de R\$ 792.827,70 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), distribuído da seguinte forma:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Valor total
23	29.400 Km	R\$10,09	R\$ 296.646,00
08	17.220 Km	R\$ 6,98	R\$ 120.195,60
27	34.650 Km	R\$ 10,33	R\$ 357.934,50
38	2.940 Km	R\$ 6,14	R\$ 18.051,60

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3.3. DO VEÍCULO:

Itinerário	Veículo	Placa	RENAVAM
23	VOLKS/COMIL SVELTO U	EXL0J74	00348620578



# Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradás.mg.gov.br](http://www.andradás.mg.gov.br)

8	M. BENZ/INDUSCAR APACHE U/	EMU6A13	00346682444
27	VW/MPOLO SEM MIDI ON/	EKH0J27	00232367108
38	M. BENZ/INDUSCAR APACHE U/	EMU6A13	00346682444

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2.** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1.** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1.** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1.** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**5.4.2.** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**5.4.3.** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5.** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**5.6.** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1.** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**6.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.7.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**7.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.23.** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

**7.24.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

**7.25.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

**7.26.** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.10.** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**7.11.** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**7.12.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**7.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**7.14.** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.10.** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1.** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

**9.2.** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00 e 02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 09 de setembro de 2024

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal de Andradas/MG  
Pelo Contratante

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG**

**MARCO ANTONIO BURGUÊS**  
Pela Contratada  
**AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JÚNIOR**  
CPF: 093.136.456-61



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2024-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024-A

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 46, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDRADAS (PREFEITURA MUNICIPAL), E MAURO ELI DE OLIVEIRA.**

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal;

### CONTRATADA:

**MAURO ELI DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob n.º 023.588.548-75, portador da cédula de identidade RG 7.910.417, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Osório Muterle, nº 49, Bairro Jardim Ipê, nesta cidade de Andradas, MG.

Celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 130/2024-A, pregão eletrônico nº 072/2024-A**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN OU SIMILAR, MICROÔNIBUS OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG.**

**1.2** Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, após a notificação do Setor de Contratos à contratada que deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis a documentação necessária, sob pena de desclassificação.

**1.2.01** Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados e profissionais envolvidos na operação (condutores e monitores).

**1.2.02** Vistoria do Inmetro - submeter e ter os veículos aprovados em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que os veículos vistoriados estão aptos para o transporte escolar, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. Deverá ser apresentada a via original da vistoria ou documento que comprove sua veracidade.

**1.2.03** Motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), apresentar certificado realização de curso de transporte escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.2.04** De seus empregados motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;

**1.3** OBS- Conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital Item 5 – subitem 5.11 - A frota empregada na operação não pode, do momento de sua contratação, ter veículo com período de fabricação superior a 15 (QUINZE) anos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato tem o valor de **R\$ 205.884,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, distribuído da seguinte forma:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Valor total
04	54.180 Km	R\$ 3,8	R\$ 205.884,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3.3. DO VEÍCULO:

Veículo	Placa	RENAVAM
VW/KOMBI LOTAÇÃO	EVP8160	00337974950

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2.** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1.** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1.** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1.** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

**5.4.2.** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**5.4.3.** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5.** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.6.** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1.** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**6.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.7.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

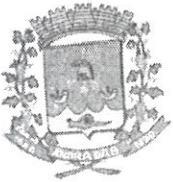
**7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.23.** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

7.24. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

7.25. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

7.26. As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

7.11. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

7.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**7.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**7.14.** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.10.** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00 e 02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37.838-042  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 09 de setembro de 2024

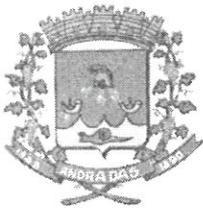
**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal de Andradas/MG  
Pelo Contratante  
**MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG**

**MAURO ELI DE OLIVEIRA**  
Pela Contratada

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR**  
CPF: 093.136.456-61



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2668  
Sexta-m. 01

## PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 026/2023

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>º</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**REGINALDO MARTINS 07679693676**, empresa com sede na Rua Renan Pereira Franco, n.<sup>º</sup> 180, Portal da Mantiqueira, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 19.996.703/0001-40, neste ato, representada por **REGINALDO MARTINS**, inscrito no CPF-MF sob n.<sup>º</sup> 076.796.936-76, portador da cédula de identidade RG MG -13.744.769, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG**, na condição de **CONTRATANTE**, e, **REGINALDO MARTINS 07679693676** na condição de **CONTRATADO**, resolvem prorrogar o Contrato Original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1. Prorroga-se pelo período de 03/05/2024 até 02/05/2025**, o contrato celebrado em 04 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o **itinerário n.º 06**, o valor fixado é de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)** o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Prorrogação.

Andradas, 07 de maio de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
Município de Andradas, MG

REGINALDO MARTINS  
Pelo Contratado  
REGINALDO MARTINS 07679693676

### TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN  
CPF: 117.241.246-41

PRISCILA DE VITO CATINI  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada CONTRATANTE, e **REGINALDO MARTINS 07679693676**, empresa com sede na Rua Renan Pereira Franco, n.º 180, Portal da Mantiqueira, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.996.703/0001-40 neste ato, representada por **REGINALDO MARTINS**, inscrito no CPF-MF sob n.º 076.796.936-76, portador da cédula de identidade RG MG -13.744.769, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023**, do **tipo menor preço por lote** e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2.** Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, **em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3.** Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1.** O Prazo para a **Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço, será de **R\$ 187.257,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
06	50.610	R\$ 3,70	R\$ 187.257,00



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, **ficha 811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, **ficha 721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

### CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

**6.2.1. A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:**

**6.2.1.1. Ser proprietário de veículo:**

**a) VAN (de no mínimo 15 lugares) ou KOMBI de 12 à 15 lugares para o itinerário 06.**

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

**6.1.1.5. OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;**



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item 6.2.1.13, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.

**6.1.1.14. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio **de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

### CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item **9.6.**, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item **9.6.** alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item **9.6.** alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

N PA



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falar ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 04 de Maio de 2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**REGINALDO MARTINS**  
Pelo Contratado  
**REGINALDO MARTINS 07679693676**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2569  
S. ok

### PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CNPJ n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

#### CONTRATADA:

**ROMEU NHOLA SOBRINHO – ME**, empresa com sede na Rua Teodoro Higino Brandão, nº 259, Garagem, Vila Santo Afonso, nessa cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 49.594.173/0001-74, neste ato representada por **ROMEU NHOLA SOBRINHO**, inscrito no CPF-MF sob nº 237.221.936-72 e portador da cédula de identidade RG nº M-586396, expedida pela SSP/MG.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **ROMEU NHOLA SOBRINHO – ME** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Q.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Prorroga-se pelo período de **03/05/2024 a 02/05/2025**, o contrato celebrado em 04 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o **itinerário n.º 09**, o valor fixado é de **R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)** o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**ROMEU NHOLA SOBRINHO**  
Pela Contratada  
**ROMEU NHOLA SOBRINHO – ME**

#### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada CONTRATANTE, e **ROMEU NHOLA SOBRINHO – ME**, empresa com sede na Rua Teodoro Higino Brandão, n.º 259, Vila Santo Afonso, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 49.594.173/0001-74 neste ato, representada por **ROMEU NHOLA SOBRINHO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 237.221.936-72, portador da cédula de identidade RG n.º M-586396, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do processo licitatório n° 050/2023, pregão presencial n° 026/2023, do tipo menor preço por lote e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2. Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço, será de R\$ 144.774,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), distribuídos da seguinte forma:**

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
09	37.800	R\$ 3,83	R\$ 144.774,00



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000  
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)  
Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00, ficha 811 e 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00, ficha 721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

#### 6.2.1. A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

##### 6.2.1.1. Ser proprietário de veículo:

a) VAN (de no mínimo 15 lugares) ou KOMBI de 12 à 15 lugares para o itinerário 09.

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

**6.1.1.5. OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;**



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item **6.2.1.13**, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.

**6.1.1.14. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio **de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- Advertência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falir ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 04 de Maio de 2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**ROMEU NHOLA SOBRINHO**  
Pelo Contratado  
**ROMEU NHOLA SOBRINHO – ME**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n.º 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

25/0  
Sustento ✓

## PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 026/2023

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>º</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**ROSANA CRISTINA DE LIMA FONSECA 05114646656**, empresa com sede na Rua José Venturelli, n.<sup>º</sup> 191, sala 01, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, CEP 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 20.094.396/0001-90, neste ato, representada por **CLAUDIO EDUARDO RAMOS DA FONSECA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 051146466-56, portador da cédula de identidade 25.142.440-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG**, na condição de **CONTRATANTE**, e **ROSANA CRISTINA DE LIMA FONSECA 05114646656**, na condição de **CONTRATADO**, resolvem prorrogar o Contrato Original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Prorroga-se pelo período de **03/05/2024 até 02/05/2025**, o contrato celebrado em 04 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o **itinerário n.º 32**, o valor fixado é de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Prorrogação do Prazo Contratual, passa a ser parte integrante do Contrato Original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Prorrogação.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**CLAUDIO EDUARDO RAMOS DA FONSECA**  
Pela Contratada  
**ROSANA CRISTINA DE LIMA FONSECA 05114646656**

#### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ROSANA CRISTINA DE LIMA FONSECA 05114646656**, empresa com sede na Rua José Venturelli, n.º 191, sala 01, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, CEP 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.094.396/0001-90, neste ato, representada por **CLAUDIO EDUARDO RAMOS DA FONSECA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 937.919.686-53, portador da cédula de identidade M-7176609, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023**, do tipo menor preço por lote e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2. Os CONTRATADOS** obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, **em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3. Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1. O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA** pela execução do serviço, será de **R\$ 294.525,00** (duzentos e noventa e quatro mil), distribuídos da seguinte forma:

*Claudio D*

*X*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
32	34.650	R\$ 8,50	R\$ 294.525,00

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, **ficha 811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, **ficha 721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

#### 6.2.1. A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

##### 6.2.1.1. Ser proprietário de veículo:

a) ÔNIBUS (capacidade mínima de 49 lugares) para o itinerário 32.

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

*Claudia*

*AP*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**6.1.1.5.** OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item 6.2.1.13, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.

**6.1.1.14. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

A assinatura é feita em azul escuro, com uma base horizontal e uma curva ascendente à direita.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de **transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

7.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

7.3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

9.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

9.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*Flávio S. [Assinatura]*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falar ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

*Flávio*

*WJ*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 04 de Maio de 2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**CLAUDIO EDUARDO RAMOS DA FONSECA**  
Pelo Contratado  
**ROSANA CRISTINA DE LIMA FONSECA 05114646656**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF nº 126.919.366-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

23/12  
Sist. OK

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

#### CONTRATADA:

**SANTA LUCIA TRANSPORTES EIRELI**, empresa com sede na Travessa Antônio Gonçalves, n.º 75, Sala 01, Bairro da Sóvis, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 34.198.566/0001-91, neste ato representada por **EDUARDO PITARELO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 791.742.996-20, portadora da cédula de identidade 34.212.941-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **SANTA LUCIA TRANSPORTES EIRELI** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Prorroga-se pelo período de **03/05/2024 até 02/5/2025**, o contrato celebrado em 04 de maio de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o **itinerário n.º 15**, o valor fixado é de R\$ **6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) o quilômetro rodado**.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento do Valor Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**EDUARDO PITARELO**  
Pela Contratada  
**SANTA LUCIA TRANSPORTES EIRELI**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SANTA LUCIA TRANSPORTES EIRELI**, empresa com sede na Travessa Antônio Gonçalves, n.º 75, Sala 01, Bairro da Sóvis, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob n.º 34.198.566/0001-91, neste ato representada por **EDUARDO PITARELO**, inscrito no CPF-MF sob n.º 791.742.996-20, portadora da cédula de identidade 34.212.941-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 050/2023, pregão presencial nº 026/2023**, do **tipo menor preço por lote** e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU VAN, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

**1.2.** Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 026/2023 e seus anexos, **em especial no Anexo I – Proposta Financeira - e Termo de Referência, Anexo VII.**

**1.3.** Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

**2.1.** O Prazo para a **Prestação dos Serviços** é de **12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço, será de **R\$ 302.563,80 (trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Eduardo Pitarello

1

Q.P.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Itinerário	Qtde (km)	Valor Unitário	Valor Total
15	46.620	R\$ 6,49	R\$ 302.563,80

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00**, **ficha 811** e **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00**, **ficha 721**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

### CLÁUSULA SEXTA- DAS EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

**6.2.1. A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:**

**6.2.1.1. Ser proprietário de veículo:**

**a) VAN (de no mínimo 15 lugares) ou KOMBI de 12 à 15 lugares para o itinerário 15.**

**6.1.1.2. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.

**6.1.1.3.** Será da responsabilidade da contratada a aquisição, instalação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento via satélite (GPS) veicular, para monitoramento, rastreamento e mapeamento do veículo;

**6.1.1.4. APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA DA PLANILHA MENSAL DE CONTROLE DE KMS PERCORRIDOS O DISCO DO TACÓGRAFO PARA CONFERÊNCIA DOS ITINERÁRIOS, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.**

*Eduardo Pitorelo*

*[Assinatura]*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.1.5.** OS DOCUMENTOS DOS MONITORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO;

**6.1.1.6.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.1.7.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.1.8.** Prestar os serviços em dia não letivo quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.1.9.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**6.1.1.10.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.1.11.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro os passageiros transportados.

**6.1.1.12. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, COM NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) ANOS DE FABRICAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO EM SEU NOME, AS IDADES MÁXIMAS DAS FROTAS SERÃO AFERIDAS MENSALMENTE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.**

**6.1.1.13.** A(s) vencedor(as) deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, apresentar a Cópia da CTPS (do funcionário contratado); ou do Livro de Registro de Empregados; ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, dos funcionários que irão prestar o serviço, por prazo determinado e com firma reconhecida das partes, inclusive assinado pela licitante vencedora, salvo se o próprio prestador do serviço for o motorista do veículo.

**6.1.1.13.1.** A documentação referida no subitem anterior somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**6.1.1.13.2.** Nos itinerários que preveem a existência de monitores será necessária a apresentação dos documentos indicados no item **6.2.1.13**, dentre outros que, porventura, vierem a serem solicitados.

**6.1.1.14. OS VENCEDORES DO CERTAME TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

*Eduardo Botelho Jr* /

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de **transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;

*Eduardo Bitarla*



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

- b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por **prazo não superior 05 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas** da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas** e será **descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal**, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Eduardo Petrela Q

5  
Y



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **9.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:**

- a)** falir ou dissolver-se;
- b)** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c)** prestar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Nota de Empenho;
- d)** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**9.20.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com o **contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** O fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ENCARGOS

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 04 de Maio de 2023

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
Município de Andradas, MG

EDUARDO PITARELO  
Pelo Contratado  
SANTA LUCIA TRANSPORTES EIRELI

#### TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES  
CPF-MF n.º 126.919.366-00

Eduardo Pitarelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2374  
Sexta feira

## SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>º</sup> 92/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N<sup>º</sup> 52/2022

### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup>, CEP n.<sup>º</sup> 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.<sup>º</sup> 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.<sup>º</sup> 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### **CONTRATADA:**

**TEREZA BARBOSA TOGNOLO 00062349686**, empresa com sede na Rua Carlos Roberto Cazaroto, n.<sup>º</sup> 166, Jardim Europa, na cidade de Andradas, MG, CEP 37.795-000, inscrita no CNPJ sob n.<sup>º</sup> 35.915.542/0001-79 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por **ADOLFO FRANCISCO TOGNOLO**, inscrito no CPF sob n.<sup>º</sup> 757.383.256-72 e portador da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 26.186.627-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **TEREZA BARBOSA TOGNOLO 00062349686** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1. Prorroga-se pelo período de 30/05/2024 a 29/05/2025**, o contrato celebrado em 30 de junho de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

(Assinatura)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ITINERÁRIO

**3.1.** Para o itinerário n.º 05, o valor fixado é de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) o quilômetro rodado.

**3.2.** Para o itinerário n.º 13, o valor fixado é de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) o quilômetro rodado..

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 07 de maio de 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**ADOLFO FRANCISCO TOGNOLO**  
Pela Contratada  
**TEREZA BARBOSA TOGNOLO 00062349686**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF: 117.241.246-41

**PRISCILA DE VITO CATINI**  
CPF: 388.919.078-20



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2022

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

### CONTRATADA:

**TEREZA BARBOSA TOGOLO 00062349686**, empresa com sede na Rua Carlos Roberto Cazaroto, Nº166, Jardim Europa, na cidade de Andradas, MG, CEP 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 35.915.542/0001-79 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por **ADOLFO FRANCISCO TOGOLO**, inscrito no CPF sob n.º 757.383.256-72 e portador da Cédula de Identidade n.º 26.186.627-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e **TEREZA BARBOSA TOGOLO 00062349686**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR AUTONÔMO OU EMPRESA, QUE POSSUAM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO KOMBI, VAN OU ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

Os CONTRATADOS obrigam-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 052/2022 e seus anexos, **em especial no Anexo I – Proposta Financeira e Termo de Referência, Anexo VII, que é parte integrante deste contrato.**

Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço, será de **R\$ 302.583,60** (**trinta mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos**), conforme proposta apresentada na abertura do Certame Licitatório nº 092/2022, Pregão 052/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária **02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00, ficha 735** e **02.09.03.12.362.2001.2050.3.3.90.39.00, ficha 813**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

## CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS:

### **6.1. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO: O Prestador de Serviço Autônomo deverá:**

**6.1.1.** Ser contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**6.1.2.** Ser contribuinte inscrito e estar em dia com a Seguridade Social – INSS;

**6.1.3.** Possuir Alvará de Licença Municipal;

#### **6.1.4. Ser proprietário de veículo tipo:**

a) **Perua Kombi e VAN** (capacidade de 15 à 20 lugares;

b) **ONIBUS** (capacidade mínima de 45 à 49 lugares), com o qual executará os serviços, objeto do certame,



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.5.** Os veículos objeto do certame deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;

**6.1.6.** Estar sempre em dia com os tributos municipais relativos à atividade, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

**6.1.7.** Além do seguro obrigatório relativo ao veículo no exercício vigente, seguro aos passageiros transportados, que deverão ser exigidos na assinatura do contrato;

**6.1.8. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA**.

**6.1.9.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.1.10.** Apresentar no ato da entrega da planilha mensal de controle de km percorridos o disco do tacógrafo para conferência dos itinerários, ficando sujeito a aplicação de advertência em caso de não apresentação.

**6.1.11.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.1.12.** Uma vez contratado, prestar os serviços, respeitando, rigorosamente, os horários estabelecidos pela Secretaria solicitante, para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**6.1.13.** Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.1.14. CURSOS:** Ser o motorista possuidor de curso para transporte de escolares, sendo válido o curso ministrado por qualquer instituição, como por exemplo, pelo **SEST/SENAT**.

**6.1.14.1.** Os motoristas deverão, apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso na CNH do motorista ou CNH já constando o curso.

**6.1.15. O VENCEDOR DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA CADA ITINERÁRIO UM DETERMINADO VEÍCULO, FICANDO RESPONSÁVEL AINDA**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## DE INFORMAR VIA PROTOCOLO QUANDO DETERMINADO VEÍCULO POR ALGUM MOTIVO FOR SUBSTITUÍDO E A JUSTIFICATIVA.

**6.2. EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:** A Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá:

**6.2.1.** Ser contribuinte regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**6.2.2.** Estar em dia com suas obrigações para com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**6.2.3.** Estar sempre em dia com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com os tributos e contribuições incidentes sobre o veículo de sua propriedade, com o qual pretenda participar do certame;

**6.2.4. Ser proprietário de veículo tipo:**

- a) **Perua Kombi e VAN** (capacidade de 15 à 20 lugares);
- b) **ONIBUS** (capacidade mínima de 45 à 49 lugares), com o qual executará os serviços, objeto do certame,

**6.2.5.** Os veículos objeto do certame deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com documentação em seu nome e em plena vigência;

**6.2.6.** Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados.

**6.2.7. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está **APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

**6.2.8.** Apresentar no ato da entrega da planilha mensal de controle de kms percorridos o disco do tacógrafo para conferência dos itinerários, ficando sujeito a aplicação de advertência em caso de não apresentação.

**6.2.9.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**6.2.10.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**6.2.11.** Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**6.2.12.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**.

**6.2.12.1.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo **SEST/SENAT**, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**6.2.13.** De acordo com a demanda das regiões atendidas por cada itinerário e tendo em vista a vasta área rural do município bem como a incidência de mudança das famílias dentro deste ao decorrer do ano letivo, o itinerário poderá ser alterado diretamente pela Secretaria de Serviços Públicos e Transporte Interno desde que previamente informado ao prestador de serviço, visando atender a demanda dos alunos.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de **transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC)** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “*vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal*”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos equipamentos, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC**, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

**9.1.** O serviço/fornecimento/entrega será fiscalizado por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO E SANÇÕES:

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**9.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**9.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**9.4.** Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**9.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**9.7.** As sanções previstas no item 9.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 9.6. alínea “b”.

**9.8.** As sanções previstas no item 9.6.alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações,



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**9.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**9.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.15** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**9.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**9.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.18.** Complementam-se à essas cláusulas as descritas no item 9 do Anexo VII – Termo de Referência

**9.19.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**a)** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução do transporte, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

**c)** A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**d)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**9.20.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 9.19 alíneas “a” a “e” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

**9.21.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**9.22.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

**10.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada com o contratante**.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**10.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS -

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ENCARGOS -

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO -



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

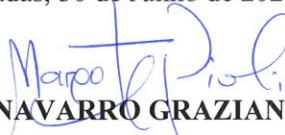
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

Andradas, 30 de Junho de 2022.

  
**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

  
**ADOLFO FRANCISCO TOGNOLO**

Pelo Contratado  
**TEREZA BARBOSA TOGNOLO 00062349686**

## TESTEMUNHAS:

  
**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.944.716-06

  
**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**

CPF-MF n.º 126.919.366-00



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADO (A):

**AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA - ME**, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, n.º 264, Jardim Nova Andradas, na cidade de Andradas, MG, CEP 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.888.905/0001-42 e Inscrição Estadual sob n.º 002127691.00-29, neste ato representada por **MARCO ANTÔNIO BURGUÊS**, inscrito no CPF sob n.º 846.508.006-25 e portador da Cédula de Identidade n.º M-5.347.135, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e **AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA - ME**, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, MICRO ÔNIBUS OU SIMILAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, conforme Termo de Referência, Anexo VII;

**1.2. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início das aulas, a Empresa (pessoa jurídica) Prestadora de Serviços deverá apresentar:**

**1.3. CRLV DO EXERCICIO VIGENTE ou documento que comprove o pagamento.**

**1.4. Comprovante do SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- relativo ao veículo no exercício vigente;**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 1.5. Comprovante de **SEGURO AOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS**.

**1.6. VISTORIA DO INMETRO** - submeter e ter o veículo aprovado em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que o veículo vistoriado está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, mantendo-a permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. **DEVERÁ SER APRESENTADA A VIA ORIGINAL DA VISTORIA.**

**1.7. As EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES** ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

**1.8. Apresentar o Alvará de Licença Municipal atualizado.**

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os pagamentos feitos, pela CONTRATANTE a CONTRATADA, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.09.01.12.362.2001.2087.3.3.90.39.00, ficha 679, 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00, ficha 670, 02.09.01.12.365.2001.2045.3.3.90.39.00; ficha 706**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato vigerá até **31/12/2021**, tendo início após assinatura, podendo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ser prorrogado por interesse de **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** Considerando a homologação do processo em epígrafe, onde a **CONTRATADA** foi vencedora do certame e ainda, a paralização das aulas por conta da pandemia ocasionada pelo vírus da COVID-19, a retomada dos contratos e definição do reajuste de valores dos contratos de acordo com a taxa SELIC, conforme atas em anexo ao processo, **ALTERAM-SE** os valores do quilômetro rodado passando a valer o seguinte:

Itinerário	Valor Licitado	Valor Reajustado (SELIC)
20	R\$ 6,99	R\$ 7,25
24	R\$ 6,00	R\$ 6,22
33	R\$ 6,99	R\$ 7,25
25	R\$ 5,90	R\$ 6,12
30	R\$ 5,90	R\$ 6,12
35	R\$ 4,99	R\$ 5,18
34	R\$ 5,00	R\$ 5,19
36	R\$ 4,99	R\$ 5,18
37	R\$ 6,99	R\$ 7,25



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



**4.2.** Para os meses de Setembro a Dezembro, o valor a ser pago a **CONTRATADA** será estimado em **R\$ 303.335,90 (trezentos e três mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)** considerando a quantia de **55.020 (cinquenta e cinco mil e vinte) quilômetros**.

## CLÁUSULA QUINTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** Os valores constantes do presente contrato de prestação de serviços somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**5.3.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio será de **10 (dez) dias úteis**, a partir da solicitação feita no Setor de Protocolo, sendo que somente após a autorização da prefeitura é que poderá haver a emissão de NF.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE EM RAZÃO DE ALTA NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

**6.1.** Os aumentos nos preços dos combustíveis serão calculados pelo percentual médio do aumento no preço dos combustíveis, obtido através de cotação feita em três postos de combustíveis da cidade.

**6.2.** A qualquer momento poderá ser revisto este critério de reajuste, com a justificativa anexada ao pedido de reajuste.

**6.3.** Em caso de redução nos preços dos combustíveis, aplicar-se-á, de forma inversa, o mesmo procedimento utilizado para o acréscimo;

**6.4.** No caso de veículo bicompostível, a opção pelo combustível sobre o qual se dará o reajuste deverá ser feita conforme indicado na Minuta contratual.

**6.5.** Em caso de troca do veículo por um que não seja bi-combustível, o reajuste será correspondente ao combustível do veículo substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**7.2.** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “**VETADO A EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DE NOTA FISCAL**”.

**7.3.** Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

Página 182 de 206



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## ITINERÁRIOS PELO SUPERVISOR DE TRANSPORTE INTERNO, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO.

**10.8.** Manter rigorosamente limpo o veículo utilizado para o transporte dos alunos e em perfeitas condições de uso para segurança destes;

**10.9.** Uma vez contratada, prestar os serviços respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o transporte de alunos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

**10.10.** Prestar os serviços em dias não letivos quando seja necessária a presença dos alunos na escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**10.11.** Designar para os serviços somente seus empregados que sejam motoristas possuidores de curso para transporte de escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT.

**10.12.** As empresas deverão apresentar certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, de seus empregados motoristas, sendo que posteriormente, será exigida a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas ou CNHs já constando a realização do curso.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS DE SERVIÇOS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

**11.1.** É VEDADO à Empresa, contratada em virtude deste procedimento licitatório:

**11.2.** Ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

**11.3** Prestar outros serviços no mesmo horário com o veículo que deva executar aqueles relativos ao seu itinerário.

**11.4.** Designar para a prestação dos serviços motoristas não apontados na assinatura do contrato, exceto sobre justificativa e mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**11.5.** Substituir, ainda que provisoriamente, os veículos com os quais esteja apta a executar os serviços relativos ao seu itinerário por outros, cujas características não atendam as exigências deste edital.

**11.6. Praticar qualquer ato de adulteração de equipamento, fraude ou artifício que implique em aumento da quilometragem rodada em prejuízo da Administração.**

**11.7. TRANSPORTAR PESSOAS OU QUALQUER TIPO DE PASSAGEIRO QUE NÃO SEJA ALUNO, SALVO PESSOA COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E POR ESCRITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

**11.8. Fica a Empresa prestadora de serviços de transporte de alunos OBRIGADA a:**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



**11.9.** Responder civil e criminalmente, neste caso na pessoa de seus dirigentes, pela integridade física dos alunos transportados, enquanto na execução das atribuições contratuais e pelos atos de seus subordinados que possam causar tais danos.

**11.10.** Comunicar à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer toda e qualquer ocorrência havida no transporte dos alunos, que possa gerar controvérsias, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem à solução das questões.

**11.11.** Determinar aos seus motoristas a observância à sinalização e os limites de velocidade estabelecidos na legislação de trânsito e ainda, que dirijam de maneira responsável, evitando assim danos aos alunos e a terceiros, especialmente nos percursos em estradas não pavimentadas e adotar as medidas punitivas contra estes no caso de desobediência sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital.

**11.12.** Apanhar os alunos nos pontos indicados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e entregá-los na escola de destino e vice-versa, bem como evitar que o veículo com o qual presta os serviços para os quais foi contratada permaneça estacionado defronte às dependências dos estabelecimentos escolares em horários que não os de entrada ou saída de alunos.

**11.13.** Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro, em caso de avaria, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

**11.14.** Responder pelas despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, peças de seu veículo, bem como taxas, impostos federais, estaduais e municipais, seguro do veículo e seguro contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas e outros correlatos, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

**11.15.** Zelar para que seus motoristas não façam durante a execução dos serviços uso de bebidas alcoólicas, drogas, além de não trajar-se de forma inadequada ou escandalosa, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos, sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;

**11.16.** Zelar para que seus motoristas no seu relacionamento com os alunos transportados não façam uso de palavras de baixo calão, nem se portem de maneira incômoda, inconveniente e inadequada, tomando as medidas cabíveis para a observância destes preceitos sem prejuízo da sujeição às penalidades aplicáveis pela administração previstas neste edital;

**11.17.** Fazer uso durante a execução dos serviços de roupa adequada (calça, camisa ou camiseta com manga, sapato ou tênis).

**11.18. O MOTORISTA DA EMPRESA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CARTEIRINHAS DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NO TRANSPORTE, ATÉ A ENTREGA DAS CARTEIRINHAS PARA O PROFISSIONAL DESIGNADO POR CADA ESCOLA. APÓS**

**11.19. O TÉRMINO DAS AULAS O MOTORISTA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO RETORNO DE TODOS OS ALUNOS. CASO O MOTORISTA NÃO CUMPRA TAL EXIGÊNCIA PERDERÁ O VALOR A RECEBER CORRESPONDENTE AO PERCURSO DO DIA.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

f) Placa: KWJ-2I27

g) Chassi nº: 9BWR882W4 9R911317

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A Prefeitura Municipal de Andradas, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2. FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE ESTIVER VENCIDA DOS CONTRATADOS, SENDO QUE, QUANDO FOREM ATUALIZADAS, DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO SETOR DE CONTRATOS, PARA SER ARQUIVADA NO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO DOCUMENTOS DE MOTORISTAS E VEÍCULOS QUE FOREM ACRESCENTADOS APÓS A LICITAÇÃO.**

**15.3.** As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da proposta.

**16.1.1** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**16.2.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações conforme detalhado no Termo de Referência.

**16.3.** Nas sanções constantes de 16.1 e 16.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**16.4.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**16.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

*(Assinatura)*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**16.6.** As sanções previstas no item anterior poderão também ser aplicadas quando:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**16.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.9.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**16.10.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**16.11.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**16.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.13.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**16.14.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**16.15.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**16.16.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a) o atraso injustificado no prazo de reposição dos toners;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.17.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**16.18.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**17.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** O **CONTRATADO(A)** ficará, ainda, obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se necessário, por qualquer motivo devidamente justificado de não implantar, manter, ou extinguir imediatamente a linha do itinerário, sem implicação de qualquer tipo de indenização ao **CONTRATADO(A)**, obrigando-se, apenas, ao pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** O contrato ficará de pleno direito, rescindido em caso de sua inexecução, total ou parcial, em conformidade com os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a Administração com o direito de, conforme artigo 55, IV, do mesmo dispositivo legal, retomar os serviços e aplicar multas no **CONTRATADO(A)**, além de exigir, se for o caso, indenização.

**18.2.** Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (artigos 77 e seguintes), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e da mencionada legislação (artigo 80 da Lei nº 8.666/93).

Além dos casos previstos em Lei, o contrato ainda poderá ser rescindido:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



- a) unilateralmente, pela Administração Municipal, quando o **CONTRATADO(A)** deixar de cumprir suas obrigações contratuais;
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- c) em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

**18.3.** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**19.1.** Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais nº 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

**21.1.** As partes elegem o foro desta Comarca de Andradas MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, 03 de Setembro de 2021.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**MARCO ANTÔNIO BURGUÊS**  
Pela Contratada  
**AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA - ME**

### TESTEMUNHAS:

**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF: 115.944.716-06

**VANESSA PARMEZANI**  
CPF: 122.019.636-30



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2024  
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2024

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

### CONTRATADA:

**AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA**, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, nº 264, Garagem, Jardim Nova Andradas, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.888.905/0001-42, neste ato representada por **MARCO ANTONIO BURGUÊS**, inscrito no CPF-MF sob nº 846.508.006-25 e portador da cédula de identidade RG nº M-5.347.135, expedida pela SSP/MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRONICO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN OU SIMILAR, MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR, ÔNIBUS OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG.

1.2 Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, após a notificação do Setor de Contratos á contratada que deverá apresentar em até 10 (dez) dias uteis a documentação necessária, sob pena de desclassificação.

1.2.1 Além do seguro obrigatório relativo ao exercício vigente, manter seguro destinado aos passageiros transportados e profissionais envolvidos na operação (condutores e monitores).

1.2.2 Vistoria do Inmetro - submeter e ter os veículos aprovados em vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a qual deverá declarar que os veículos vistoriados estão aptos para o transporte escolar, mantendo-a



# Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradás.mg.gov.br](http://www.andradás.mg.gov.br)

permanentemente atualizada, de acordo com os prazos de validade estabelecidos por aquele órgão e com a legislação de trânsito. Deverá ser apresentada a via original da vistoria ou documento que comprove sua veracidade.

**1.2.3 Motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), apresentar certificado de realização de curso de transporte escolares, ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;**

**1.2.4 De seus empregados motoristas e monitores (quando solicitado no itinerário), certificado de realização de curso de transporte de escolares ministrado por qualquer instituição válida, como, por exemplo, pelo SEST/SENAT, ou a apresentação das informações relativas a este curso nas CNHs dos motoristas;**

**1.3 OBS-** Conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital Item 5 – subitem 5.11 - **A frota empregada na operação não pode, do momento de sua contratação, ter veículo com período de fabricação superior a 15 (QUINZE) anos.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

**3.1** O presente contrato tem o valor de **R\$ 472.660,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)**, distribuídos da seguinte forma:

Itinerário	Quantidade Quilometragem	Valor Unitário	Valor Total
2	21.000 Km	R\$ 2,63	R\$ 55.230,00
22	13.000Km	R\$ 10,59	R\$ 137.670,00
26	13.000Km	R\$ 10,47	R\$ 136.110,00
21	13.000Km	R\$ 11,05	R\$ 143.650,00

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderá reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)

**5.4.2** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**5.4.3** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**5.6** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**5.8** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**7.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**7.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.17** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

**7.18** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

**7.19** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

**7.20** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

**9.2** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** O fornecimento do produto/serviço que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv. Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00 e 02.09.01.12.365.2001.2042.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

---

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas, 02 de maio de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

MARCO ANTONIO BURGUÊS  
Pela Contratada  
**AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA CARLIN  
CPF-MF n.º 117.241.246-41

PRISCILA DE VITO CATINI  
CPF-MF n.º 388.919.078-20

TRANSPORTE		
	ITIN.	EMPRESA
1	18	ADEMIR SOARES MARTINS
2	3	ADOLFO FRANCISCO TOGNOLO
3	11	ADOLFO FRANCISCO TOGNOLO
4	19	ALBERTO MIRANDA NHOLA
5	39	AUTO VIAÇÃO I9 ANDRADAS LTDA
6	2	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
7	7	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
8	8	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
9	10	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
10	12	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
11	17	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
12	20	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
13	21	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
14	22	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
15	23	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
16	24	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
17	25	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
18	26	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
19	27	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
20	28	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
21	29	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
22	30	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
23	31	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
24	33	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
25	34	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
26	35	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
27	36	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
28	37	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
29	38	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
30	41	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
31	42	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
32	43	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
33	44	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
34	45	AUTO VIAÇÃO LIDER BUS
35	40	MARCILIO TORRES
36	16	MARIO DONIZETI TOGNOLO
37	4	MAURO ELI OLIVEIRA
38	1	REGINALDO MARTINS
39	6	REGINALDO MARTINS
40	14	REGINALDO MARTINS
41	9	ROMEU NHOLA SOBRINHO
42	32	ROSANA CRISTINA DE LIMA FONSECA
43	15	SANTA LUCIA TRANSPORTE EIRELI
44	5	TEREZA BARBOSA TOGNOLO
45	13	TEREZA BARBOSA TOGNOLO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/20

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/20

### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.940.008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 271.764.526-87, residente e domiciliado na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, neste município.

### CONTRATADA:

**AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA**, empresa com sede na Rua Alcino Bretas de Oliveira, nº 264, Garagem, Jardim Nova Andradas, nesta cidade e comarca de Andradas, MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.888.905/0001-42, neste ato representada por **MARCO ANTONIO BURGUÊS**, inscrito no CPF-MF sob n.º 846.508.006-25 e portador da cédula de identidade RG n.º M-5.347.135, expedida pela SSP/MG;

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE** e **AUTO VIAÇÃO LIDER BUS LTDA** na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto substanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS, QUE POSSUAM VEÍCULOS PRÓPRIOS TIPO KOMBI OU SIMILAR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E COM AS NORMAS DESTE EDITAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

### CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

**2.1. Prorroga-se pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024**, os contratos celebrados em 20 de setembro de 2019, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mantendo as demais cláusulas do contrato original em vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITINERÁRIOS

**3.1. Para o itinerário n.º 20, o valor fixado é de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.<sup>o</sup> - CNPJ n.<sup>o</sup> 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

três centavos) o quilômetro rodado.

**3.2.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 24**, fica fixado o valor de **R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos)** o quilômetro rodado.

**3.3.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 25**, fica fixado o valor de **R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)** o quilômetro rodado.

**3.4.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 30**, fica fixado o valor de **R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)** o quilômetro rodado.

**3.5.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 33**, fica fixado o valor de **R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)**, o quilômetro rodado

**3.6.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 34**, fica fixado o valor de **R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos)**, o quilômetro rodado.

**3.7.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 35**, fica fixado o valor de **R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, o quilômetro rodado.

**3.8.** Para o **itinerário n.<sup>o</sup> 36**, fica fixado o valor de **R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, o quilômetro rodado.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**4.1.** O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, permanecendo inalteradas a sua demais cláusulas.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo de Aditamento.

Andradas, 17 de janeiro 2024.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,**  
Prefeita Municipal,  
Pelo Contratante  
**Município de Andradas, MG**

**MARCO ANTONIO BURGUÊS**  
Pela Contratada  
**AUTO VIAÇÃO LÍDER BUS LTDA**

### TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA CARLIN**  
CPF-MF n.<sup>o</sup> 117.241.246-41

**BEATRIZ CARVALHO GONÇALVES**  
CPF-MF n<sup>o</sup> 126.919.366-00